SÃO PAULO SP

Paraguaçu								
Paulista	1190	2,5	0,25	321	B	80	ONI/ONI	
Presidente								
Prudente	1380	5	0,25	311	B	56	ONI/ONI	

PARANÁ PR

Cambará	650	1	0,5	320	C	144	ONI/ONI	

RIO GRANDE DO SUL RS

Flores da Cunha	1370	10	0,5	356	B	98	ONI/ONI	
Tupanciretã	990	1	0,25	313	C	82	ONI/ONI	

FREQ. (kHz)	CIDADE	UF	PARÂMETROS DO SISTEMA DIRETIVO -NOVA SITUAÇÃO DIA K2	AZ2	S2	PSI2	NOITE K2	AZ2	S2	PSI2	TIPO DE EMISSÃO	OBS.
			K3	AZ3	S3	PSI3	K3	AZ3	S3	PSI3		
750	Belo Horizonte	MG					1	250	75	120	100	
690	Contagem	MG	1	250	75	120	1	250	75	120	122	

II - Determinar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, para que as entidades cujas características foram alteradas, encaminhem ao DENTEL, projeto contendo as alterações necessárias a sua adaptação às novas características.

III - Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aprovação pelo DENTEL, do projeto mencionado no item II, para que as emissoras realizem o enquadramento nas novas características.

III.1 - As emissoras que estejam em processo de renovação de outorga, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para o encaminhamento este projeto, contato a partir da data de publicação do ato de renovação de outorga, caso positivada.

IV - Quando houver aumento de potência e alteração da frequência da emissora, o aumento de potência só poderá ser efetivado simultaneamente ou após a alteração da frequência.

V - Estabelecer que as alterações relacionadas nesta Portaria estarão sujeitas à ratificação, modificação ou cancelamento, dependendo de cálculos finais a serem procedidos pela Junta Internacional de Registro de Frequência - IFRB, na forma das resoluções adotadas na CARR/81.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LOURENÇO NASSIB CHEHAB

(Of. nº 284/88)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RETIFICAÇÃO

No subitem 3.1.2 da Instrução nº 01/86, de 6 de janeiro de 1986, do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, onde se lê:

3.1.2 - "Na forma da Lei nº 5070, de 7 de julho de 1966, a expedição da licença para funcionamento está condicionada ao pagamento da taxa de fiscalização das telecomunicações, exceto quando for instalada junto a uma retransmissora".

Leia-se:

3.1.2 - Na forma da Lei nº 5070, de 7 de julho de 1966, a expedição da licença para funcionamento está condicionada ao pagamento da taxa de fiscalização da instalação.

(OF. Nº 392/88)

Divisão de Fiscalização

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1988

Nº 0505 - Cancelar os seguintes Certificados de Homologação, face o não atendimento do disposto na Prática TELEBRÁS nº 240-501-710:

CERTIFICADO	PRODUTO	FABRICANTE
0433/82	FCC 10A-57,6V/-48V/1.1	Proteco Indústria Eletrtécnica Ltda
0435/82	FCC 15A-57,6V/-48V/1.1	Proteco " "
0416/83	FCC 15A-57,6V/-48V/1.1	Ericsson do Brasil Com e Ind S/A
0418/83	FCC 5A-57,6V/-48V/1.1	Ericsson " " "
0419/83	FCC 25A-57,6V/-48V/1.1	Ericsson " " "
0420/83	FCC 10A-57,6V/-48V/1.1	Ericsson " " "
0191/86	FCC 15A-57,6V/-48V/1.1	Indelsul Indústrias Eletron. do Sul S/A
0192/86	FCC 25A-57,6V/-48V/1.1	Indelsul " " "
0207/86	NT FCC 5A-57,6V/-48V/1.1	Standard Eletrônica S/A
0411/86	NT 35 FCC 10A-57,6V/-48V/1.1	Standard "
0412/86	NT 36 FCC 15A-57,6V/-48V/1.1	Standard "
0413/86	NT 37 FCC 25A-57,6V/-48V/1.1	Standard "
0605/86	FCC 10A-57,6V/-48V/1.1	Nife do Brasil Sistemas Elétricos Ltda
0619/86	FCC 10A-57,6V/-48V/1.1 MPQRS	Siemens S/A

Nº 0506 - Cancelar os Certificados de Registro nº 0495, 0496, 0497, 0498 e 0499/87, referentes aos equipamentos modelos FM 517, FM 518, FLEETCOM II 558-9, RPX 450 e 727, respectivamente, montados pela firma JOKITRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, tendo em vista o não atendimento de condições referentes a nacionalização e testes, contidas nos citados Certificados.

(Of. nº 393/88)

Diretoria Regional no Rio Branco

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Referente a Serviços Especiais de Retransmissão de televisão.

Nº 021 - RÁDIO E TELEVISÃO NORTE LTDA-RTV, RIO BRANCO-AC. Outorga permissão para executar serviço de retransmissão mista de TV, canal 11.

Nº 022 RÁDIO E TELEVISÃO NORTE LTDA-RTV, RIO BRANCO-AC. Aprova locais de instalação, autoriza utilização dos equipamentos e estação terrena receptora de sinais de TV provenientes de satélite.

(GUIA Nº 3431 - 23/11/88 - CZ$ 24.290,00)

Diretoria Regional em Salvador

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1988

Referente a serviço de retransmissão de televisão

Nº 250 CONSELHO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL PRESIDENTE MEDICI, RTV em Vitória da Conquista / BA. Outorga permissão serviço especial retransmissão simultânea de televisão, em VHF, caráter secundário, utilizando canal 2 (dois).

(Guia nº 1891 - 30-11-88 - CZ$ 12.290,00)

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.372, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988

O Ministro de Estado DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 153 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, instituído pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei nº 7.604, de 26 de maio de 1987;

CONSIDERANDO os artigos 3º e 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 354, de 30 de novembro de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

1. Os benefícios em manutenção iniciados até 30 de novembro de 1988, nos termos da legislação da Previdência Social, serão reajustados, a partir de 1º de dezembro de 1988, em 26,05% (vinte e seis inteiros e cinco centésimos por cento).

2. A partir de 1º de dezembro de 1988, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979 e legislação subseqüente, o maior valor-teto do salário-de-benefício será de Cz$ 389.760,00 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta cruzados).

3. A partir de 1º de dezembro de 1988, o valor mínimo dos benefícios da Previdência Social Urbana - auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global), aposentadorias e pensão por morte (valor global) - será de Cz$ 36.989,00 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e nove cruzados).

3.1. Incluem-se no item 3 os benefícios concedidos aos pescadores com as vantagens da Lei nº 1.756/52, acrescidos de 20%, e as aposentadorias de aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501/58, com alterações das Leis nºs 4.262/63 e 4.263/63.

3.2. Os valores mínimos dos benefícios acidentários da Previdência Social Urbana serão de Cz$ 36.989,00 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e nove cruzados); para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte; o auxílio-acidente e o auxílio-suplementar terão valor mensal igual a percentuais de cálculo aplicados sobre o valor mínimo referido.

4. A partir de 1º de dezembro de 1988, será de Cz$ 20.213,00 (vinte mil, duzentos e treze cruzados) o valor dos seguintes benefícios do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural - PRORURAL: auxílio-doença, aposentadorias, pensão por morte e auxílio-reclusão.